



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CONTRATO Nº. 1212002/2023/PMNP

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 2605001/2023, ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023-SRP, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO E A EMPRESA TONELLI LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.287.726/0001-73, com sede a Rua Santo Antonio, s/n, Bairro Bela Vista II, Novo Progresso, Estado do Pará, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **Eliane Borges Pereira da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 256.074.438-41, portadora do RG nº 28618693, SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Novo Progresso, s/n, em frente ao Colégio Ideal, Bairro Rui Pires de Lima, município de Novo Progresso – PA, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **TONELLI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.947.624/0001-06, com sede e administração à Rodovia BR 163, Km 1030, s/n, Santa Júlia, município de Novo Progresso - PA, aqui representada por seu sócio administrador devidamente constituído, Sr. **Roberto Tonelli Júnior**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CREA/MT sob nº MT-035549, inscrito no CPF sob o nº 013.576.712-10, e portador do RG nº 001246827, SSP/MS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato, em virtude da adesão a Ata de Registro de Preços nº 2605001/2023, originária do Pregão Eletrônico nº 16/2023-SRP, que se regerá pelas condições estipuladas no Processo Carona 004/2023 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Tem o presente contrato por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia/arquitetura, visando a elaboração de projetos básicos e executivos, complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros e demais serviços correlatos, para reforma e construção de obras de engenharia civil da Secretaria Municipal de Saúde do município de Novo Progresso - PA, conforme Anexo I – Tabela de Itens e Valores, deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base o Sistema de Registro de Preços nos termos do art. 15, inciso II, e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 7.892/2013.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3- Trata-se o presente contrato da prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia/arquitetura, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA- DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL:

5- Será pago pela prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia/arquitetura o valor de R\$ 237.785,48 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais, e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6- O pagamento da despesa decorrente do objeto será realizado em até 10 (dez) dias a partir da apresentação dos documentos que compõe a cobrança, Fatura e Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente para sua aceitação, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.

6.2 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancária na conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

8- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

Poder/Órgão/Unidade: 020702 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.0008.2057 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Fonte de Recurso: 15001002 – Receita de Impostos e Transferência da Saúde

Fonte de Recurso: 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviço de Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 45.766,36

Poder/Órgão/Unidade: 020702 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.302.0009.2065 – Manutenção do Hospital Municipal

Fonte de Recurso: 15001002 – Receita de Impostos e Transferência da Saúde

Fonte de Recurso: 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviço de Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 192.019,12



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

09- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

09.1 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

09.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

09.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa do CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos bens efetivamente entregues até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

09.4 – Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

10- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) dispor do objeto nas condições acordadas;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) arcar com todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos serviços;

10.1 - São responsabilidades básicas do **CONTRATANTE**:

- a) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- b) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato;
- c) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas devidamente atestadas, no prazo fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

11.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E CASOS OMISSOS:

12- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

12.1- Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

12.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

12.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

14- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 12 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO

Eliane Borges Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

TONELLI LTDA
CONTRATADA
Roberto Tonelli Júnior
Sócio Administrador



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

ANEXO I

TABELA DE ITENS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
069051	PROJETO ARQUITETÔNICO	M²	2.565,00	R\$ 7,000	R\$ 17.955,00
069052	PROJETO ELÉTRICO	M²	3.230,00	R\$ 7,750	R\$ 25.032,50
069053	PROJETO HIDROSSANITÁRIO	M²	1.848,00	R\$ 6,500	R\$ 12.012,00
069054	PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA	M²	2.693,00	R\$ 12,500	R\$ 33.662,50
069055	PROJETO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO	M²	144	R\$ 11,300	R\$ 1.627,20
069056	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	M²	2.359,00	R\$ 6,700	R\$ 15.805,30
069057	PROJETO DE SPDA	M²	2.693,00	R\$ 6,500	R\$ 17.504,50
069058	PROJETO DE AR CONDICIONADO	M²	1.848,00	R\$ 3,500	R\$ 6.468,00
069060	PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO (REDE LÓGICA E TELEFÔNICA)	M²	1.848,00	R\$ 2,350	R\$ 4.342,80
069061	PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO (CFTV)	M²	1.848,00	R\$ 0,590	R\$ 1.090,32
069062	PROJETO DE DETALHAMENTO	M²	4.780,00	R\$ 2,350	R\$ 11.233,00
069063	PROJETO DE ACESSIBILIDADE	M²	4.780,00	R\$ 3,700	R\$ 17.686,00
069064	MAQUETE ELETRÔNICA	M²	4.780,00	R\$ 3,000	R\$ 14.340,00
069065	REFORMA, REVITALIZAÇÃO E RESTAURAÇÃO	M²	2.216,00	R\$ 15,010	R\$ 33.262,16
069066	ORÇAMENTO E MEMORIAL	M²	4.780,00	R\$ 5,390	R\$ 25.764,20
VALOR TOTAL					R\$ 237.785,48